



CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL
Organização da Sociedade Civil

Acordo de Cooperação COAF e FENASBAC nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL (FENASBAC) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do Conselho de Controle das Atividades Financeiras, doravante denominado COAF, com sede em Brasília, DF, no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, CEP 70200-002, inscrito no CNPJ/MF nº 36.321.509/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente, RICARDO ANDRADE SAADI, nomeado por meio da Portaria BCB nº 123.748, de 30 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2025, portador da matrícula funcional nº 1364361; e

A Federação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos com patrimônio e personalidade jurídica distintos de suas filiadas, com duração indeterminada, constituída pelas Associações dos Servidores do Banco Central (ASBAC), doravante denominada FENASBAC, com sede em Brasília, DF, no endereço Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco A, nº 01, Edifício Casa de São Paulo - 7º Andar, CEP 70.078-900, inscrito no CNPJ/MF nº 33.350.620/0001-0, neste ato representada pelo Presidente da sua Diretoria Executiva, PAULO RENATO TAVARES STEIN, conforme atos constitutivos da entidade.

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação** com a finalidade de realização de cooperação nas áreas ambiental, cultural, social, técnica, de comunicação, de educação financeira e de sustentabilidade, tendo em vista o que consta do Processo n. **11893.000030/2025-91** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de cooperação nas áreas ambiental, cultural, social, técnica, de comunicação, de educação financeira e de sustentabilidade, entre o COAF e a FENASBAC, visando dentre outros, o intercâmbio de conhecimento, de informações e de experiências, e a colaboração para a promoção, a organização, a realização e a oferta de eventos de naturezas diversas, tais como congressos, cursos, debates, treinamentos, palestras, seminários, painéis, simpósios e workshops sobre temas de interesse comum a ser executado em âmbito nacional.

Parágrafo Único: A cooperação e o intercâmbio incluirão, ainda, a transferência de conhecimento, de informações e de experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, exceto informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelas partes de caráter confidencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns dos partícipes:

- a) designar responsável para atuar como agente de integração para execução das atividades relativas a este Acordo;
- b) receber em suas dependências o(s) representante(s) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- d) prestar as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento das ações estabelecidas; e
- e) notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (COAF)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do COAF:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do COAF na execução da parceria; e
- e) a disponibilizar, durante a vigência deste Acordo, caixa postal à FENASBAC para envio de mensagens eletrônicas (e-mails) aos seus servidores ativos e inativos, bem como a demais colaboradores do COAF.

Subcláusula Única. O monitoramento e a avaliação da parceria pelo COAF serão realizados pelos seus representantes institucionais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FENASBAC)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FENASBAC:

- a) executar o objeto da parceria observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes do COAF, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas; e
- i) adotar linguagem cordial, respeitosa e adequada ao enviar mensagens eletrônicas (e-mails) aos servidores ativos e inativos do COAF por meio da caixa postal por ele disponibilizada; e
- j) proceder à exclusão de destinatário, quando solicitada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do COAF.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do COAF a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da FENASBAC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da FENASBAC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do COAF em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 6 de outubro de 2025.

RICARDO ANDRADE SAADI
Presidente do COAF

PAULO RENATO TAVARES STEIN
Presidente da Diretoria Executiva da FENASBAC

Referência: Processo nº 11893.000030/2025-91.

SEI nº 54070300